

RESOLVE:

CONSTITUIR Comissão de Licitação para o Processo Licitatório nº 006/2011 – Pregão Eletrônico n.º 006/2011, cujo objeto: contratação de empresa para o fornecimento de bebida pronta; café com leite, leite e chá) para a demanda das Unidades Administrativas da SEFA localizadas em Belém, a ser composta pelos seguintes servidores, respectivamente, Pregoeiro e Equipe de Apoio: RAIMUNDO NONATO MELO MARINHO, Datilógrafo, Identificação Funcional n.º 5206855/1, ANA SILVIA NOBRE LOPES, Auxiliar Técnico, Identificação Funcional n.º 3252205/1, lotados na Célula de Gestão de Licitações e Contratos, JOSÉ ANTONIO CAMBRA GOUVEA, Técnico de Administração e Finanças, Identificação Funcional 3156370/1, lotada na Célula de Gestão de Apoio Logístico. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. Belém (pa), 30/03/2011 ADILSON JOSÉ MOTA ALVES Diretor de Administração/SEFA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT ALTAMIRA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 217137****SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT ALTAMIRA**

O Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Altamira - CERAT Altamira, no uso de suas atribuições, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi lavrado Auto de Infração e Notificação Fiscal, contra a empresa abaixo relacionada. Ficando a mesma NOTIFICADA no prazo de 15 (quinze) dias após a data da publicação deste edital, a efetuar o recolhimento do Crédito Tributário. Considerando o disposto no artigo 2º, § II da LC nº 58/06, fica estabelecido o prazo de 30 dias para interpor impugnação junto a esta Coordenação localizada a Rua Otaviano Santos, 2296 - Bairro SUDAM I – Altamira/Pa, findo o qual, sujeitar-se-a à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007.

Portaria nº	CONTRIBUINTE	IE/CNPJ/CPF	AUDITOR FISCAL
102011510000065-3	J COELHO DA SILVA	15.292.125-7	EDSON ANTONIO BRANCO FERREIRA

ANTONIO JOSE DE BARROS LOBO FILHO
Coordenador Fazendário da CERAT Altamira

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT ALTAMIRA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 217116****SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT ALTAMIRA**

O Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Altamira - CERAT Altamira, no uso de suas atribuições, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi lavrado Auto de Infração e Notificação Fiscal, contra a empresa abaixo relacionada. Ficando a mesma NOTIFICADA no prazo de 15 (quinze) dias após a data da publicação deste edital, a efetuar o recolhimento do Crédito Tributário. Considerando o disposto no artigo 2º, § II da LC nº 58/06, fica estabelecido o prazo de 30 dias para interpor impugnação junto a esta Coordenação localizada a Rua Otaviano Santos, 2296 - Bairro SUDAM I – Altamira/Pa, findo o qual, sujeitar-se-a à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007.

AINF	CONTRIBUINTE	IE/CNPJ/CPF	AUDITOR FISCAL
102011510000064-5	S MACEDO DO NASCIMENTO COMERCIO	15.296.624-2	EDSON ANTONIO BRANCO FERREIRA

ANTONIO JOSE DE BARROS LOBO FILHO
Coordenador Fazendário da CERAT Altamira

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT SANTARÉM**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 217400**

O Ilmo. Sr. Dr. Pedro Farias de Sena Coordenador Regional da Fazenda Estadual - CERAT SANTARÉM, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que, a todos quantos o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, encontra-se na espera do contribuinte a resolução do processo administrativo nº 042007730007804-0, ficando seus Titulares ou Representantes Legais, NOTIFICADOS, na forma do disposto na Lei Complementar nº 58/2006, art. 12, V, a comparecerem no prazo de (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, à sede da Coordenadoria Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária, situada à Avenida Mendonça Furtado, nº 2797, Fátima, Santarém-Pa, para dar continuidade ao dito processo. Ressalta-se que o não comparecimento no prazo estabelecido ensejará no indeferimento dos autos, conforme Decreto 4.676/2001, art. 419, parágrafo 4º.

AUDITOR FISCAL: PAULO TAKASHI SAWAKI FILHO
EMPRESA:NOVO PROGRESSO TECIDOS LTDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.227.317-4
PROCESSO: 042007730007804-0
Santarém, 31 de Março de 2011.
PEDRO FARIAS DE SENA
Coordenador Fazendário

DIÁRIA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 217439****PORTARIA: 0246**

Objetivo: Participar da operação de postos de combustível
Fundamento Legal: Dec. 2.819 de 06.09.94
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
Redenção/PA - Brasil<br
Servidor(es):
0528037001/JOSE ANGELO MARTINS ALHO (Gerente Fazendário) / 2.5 diárias (Completa) / de 05/04/2011 a 07/04/2011<br
Ordenador: Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha

EDITAL - CERAT REDENÇÃO - PRORROGAÇÃO ORDEM**SERVIÇO****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 217487**

O Ilmo. Sr. **IVALDO FARIAS BREDERODE**, Coordenador Fazendário de Redenção desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal da firma abaixo relacionada que foi prorrogada por mais 60 dias a **ORDEM DE SERVIÇO** de Nº 07.2011.82.000.0060-1, através do **TERMO DE PRORROGAÇÃO** de Nº 07.2011.92.000.0089-8, ficando o mesmo NOTIFICADO na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98. Isaias Frota Evangelista Auditor Fiscal da Receita Estadual RAZÃO SOCIAL : **Comercial Automotiva J. Ferro Ltda** INSCRIÇÃO ESTADUAL : 15.240.090-7 ENDEREÇO : Avenida Marechal Rondon - Nº 499 Centro Tucumã - PA **IVALDO FARIAS BREDERODE**
Coordenador - CERAT - Redenção

PORTARIA - COFAZ**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 217507****PORTARIA Nº 0247 DE 30 DE MARÇO DE 2011**

O Secretário Adjunto de Receitas da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida pela Portaria 315, de 09 de fevereiro de 2011, publicada no DOE nº 31857, de 17/02/2011 e; Considerando os termos do processo nº 002011730004261-2 da Corregedoria Fazendária/Correição, relativo às reclamações recebidas quanto ao uso do e-mail institucional desta Secretaria, Considerando, a possibilidade de proceder alterações na legislação, de modo a explicitar as implicações funcionais pelo uso inadequado desse meio de comunicação, RESOLVE:

I - DETERMINAR a criação de um Grupo de Trabalho integrado pelos servidores WLADEMIR NOGUEIRA JÚNIOR, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, identificação funcional nº. 2057530/3, CRISTIANO MOREIRA SILVA, Técnico em Gestão de Informática, identificação funcional nº. 54191168/2, ANA CRISTINA VIANA ABREU, Fiscal de Receitas Estaduais, identificação funcional nº. 5097223/1 e LOURDES TEREZINHA LIMA GARCEZ DA COSTA, Contador, identificação funcional nº. 31690/2, para, sob a presidência do primeiro, analisar o sistema de comunicação, via "e-mail", utilizado nesta Secretaria de Fazenda e sugerir medidas que favoreçam a otimização desse meio de comunicação, no âmbito da SEFA.

II - O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação por igual período, em caráter excepcional, sob motivação. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE RECEITAS DE ESTADO DA FAZENDA 30 / 03/ 2011.

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA

SECRETÁRIO ADJUNTO DE RECEITAS DE ESTADO DA FAZENDA

EDITAL DE RESULTADO DE DIÇIGÊNCIA-CERAT**MARITUBA****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 217509****EDITAL DE RESULTADO DE DILIGÊNCIA-CERAT****MARITUBA**

O Ilmo. Sr. MOACYR DINELLY DE SOUZA NAVARRO, Coordenador Fazendário-CERAT MARITUBA, desta Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições, FAZ SABER aos, titulares e representantes legais da empresa abaixo relacionada que atendendo solicitação da Diretoria de Julgamento foi realizada diligência fiscal, conforme abaixo relatório com o resultado encontra-se anexo aos autos à disposição do contribuinte, na Cédula de Preparo para Julgamento de Marituba

Razão Social: MARIA TARCAYNE TELES
Insc.Estadual: 15.223.428-4
PROC/AINF:092004510001958-9, 092004510001960-0,092004510001962-7, 092004510001964-3 e 092004510001965-1
Auditor Solicitante: DALMI AFONSO CASTELO MONTES
Fica deste modo, reaberto o prazo de 30 (trinta) dias contados da data que se considera notificado o contribuinte, na forma do artigo 14, 3º, III da lei nº 6.182/98, para interposição da nova impugnação junto a esta Coordenação de Marituba, localizada na Rod. BR 316, Km13, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela lei nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007.

MOACYR DINELLY DE SOUZA NAVARRO

COORDENADOR DA CERAT MARITUBA

JULGADORIA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 217459****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A diretora da Julgadoria de 1ª Instância da SEFA FAZ SABER ao sujeito passivo BBA NORTE INDÚSTRIA DE CONTAINERS FLEXÍVEIS LTDA., nº 15.254.493-3, que o julgamento do Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 012010510001036-9 decidiu pelo indeferimento da impugnação sem apreciação do mérito, com fundamento no art. 26, II, da Lei Estadual nº 6.182/98. Belém (PA), 31 de março de 2011. LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS
Diretora da Julgadoria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A diretora da Julgadoria de 1ª Instância da SEFA FAZ SABER ao sujeito passivo BBA NORTE INDÚSTRIA DE CONTAINERS FLEXÍVEIS LTDA., nº 15.254.493-3, que o julgamento do Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 012010510001032-6 decidiu pelo indeferimento da impugnação sem apreciação do mérito, com fundamento no art. 26, II, da Lei Estadual nº 6.182/98. Belém (PA), 31 de março de 2011. LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS
Diretora da Julgadoria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A diretora da Julgadoria de 1ª Instância da SEFA FAZ SABER ao sujeito passivo BBA NORTE INDÚSTRIA DE CONTAINERS FLEXÍVEIS LTDA., nº 15.254.493-3, que o julgamento do Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 012010510001187-0 decidiu pelo indeferimento da impugnação sem apreciação do mérito, com fundamento no art. 26, II, da Lei Estadual nº 6.182/98. Belém (PA), 31 de março de 2011. LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS
Diretora da Julgadoria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A diretora da Julgadoria de 1ª Instância da SEFA FAZ SABER ao sujeito passivo BBA NORTE INDÚSTRIA DE CONTAINERS FLEXÍVEIS LTDA., nº 15.254.493-3, que o julgamento do Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 012010510001035-0 decidiu pelo indeferimento da impugnação sem apreciação do mérito, com fundamento no art. 26, II, da Lei Estadual nº 6.182/98. Belém (PA), 31 de março de 2011. LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS
Diretora da Julgadoria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A diretora da Julgadoria de 1ª Instância da SEFA FAZ SABER ao sujeito passivo BBA NORTE INDÚSTRIA DE CONTAINERS FLEXÍVEIS LTDA., nº 15.254.493-3, que, conforme disposto na Lei nº 6.182/98, a revisão de ofício do crédito tributário constante do Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 012010510001031-8 declarou devida PARTE DO VALOR ORIGINAL, ficando ciente desta decisão após 15 (quinze) dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário remanescente com 20% de redução da multa, em até 30 (trinta) dias, na hipótese de pagamento integral da importância exigida, ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998. Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, situada na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º andar. Belém (PA), 31 de março de 2011. LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS
Diretora da Julgadoria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A diretora da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER ao sujeito passivo RBM TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., Inscrição Estadual nº 15.213.143-4, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 372009510000090-7 foi julgado PROCEDENTE, ficando ciente da decisão após 15 dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário correspondente com 20% de redução da multa, em até 30 dias, na hipótese de pagamento integral da importância exigida ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei